



ESTATUTOS DO BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME – COIMBRA

CAPÍTULO PRIMEIRO

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, Natureza e Duração)

- Um - A Associação adota a denominação de “Banco Alimentar Contra a Fome - Coimbra”.
- Dois - A Associação reveste a forma de uma Associação de Solidariedade Social e pode agrupar-se em Uniões, Federações e Confederações.
- Três - A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

- Um - A Associação tem a sua sede na Venda do Cego, freguesia de Cernache, concelho de Coimbra.
- Dois - A Associação tem âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A Associação tem por finalidade contribuir para dar uma resposta ao problema da fome, pela coleta e pela redistribuição de excedentes e dádivas de quaisquer produtos alimentares através de associações ou outras entidades idóneas.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO QUARTO

(Composição)

- Um - Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas coletivas.
- Dois - Os associados podem ser efetivos ou benfeitores.

ARTIGO QUINTO

(Associados efetivos)

- Um - São associados efetivos da Associação as pessoas singulares que participam voluntária e regularmente com os seus serviços nas atividades da Associação integrando qualquer das Comissões criadas pelo regulamento interno.
- Dois - São direitos dos associados efetivos:
- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto;
 - b) Eleger e ser eleitos como membros dos órgãos da Associação;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do número seis do artigo décimo nono;

d) Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Três - São deveres dos associados efetivos;

a) Integrar e desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos e os serviços na atividade da Associação.

b) Observar as disposições estatutárias, dos regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação.

ARTIGO SEXTO

(Associados Benfeitores)

Um - São associados benfeitores os não efetivos que participam com o pagamento da quota ou a doação de bens materiais para a manutenção da Associação, segundo as disposições do regulamento interno.

Dois - Podem ser associados benfeitores as pessoas singulares ou coletivas.

Três - São direitos dos associados benfeitores:

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto;

b) Apresentar sugestões aos corpos gerentes relativos à prossecução dos objetivos da Associação.

Quatro - São deveres dos associados benfeitores:

a) Pagar pontualmente as suas quotas ou participar com bens materiais,

b) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Associados Fundadores)

São fundadores todos os associados efetivos que outorgarem a escritura de constituição da Associação, bem como aqueles que como tal sejam qualificados na primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um - Mediante aprovação da Direção nos termos destes estatutos, podem adquirir a qualidade de associados todas as pessoas singulares ou coletivas que estejam de acordo

com os estatutos e regulamento interno, desde que solicitem por escrito à Direção a sua entrada como associados efetivos ou como associados benfeitores.

Dois -A aprovação ou não, pela Direção, do pedido de admissão será comunicada ao interessado, por escrito.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de Associado)

Um - Perde-se a qualidade de associado:

- a) Por morte;
- b) Por desvinculação apresentada por escrito ao presidente da Direção;
- c) Por expulsão, medida disciplinar proferida pela Direção quando se verifique uma infração aos presentes estatutos, ou por motivos graves que prejudiquem moral ou materialmente a Associação.

Dois - Os associados que por decisão da Direção forem expulsos nos termos deste artigo, poderão interpor recurso da referida decisão, no prazo de oito dias a contar da data da sua notificação, para o presidente da Mesa da Assembleia Geral que o submeterá a deliberação da Assembleia Geral.

Três - Os associados que por qualquer forma deixarem de pertencer à Associação não têm direito a reaver as quotizações que hajam pago, nem qualquer dos bens doados.

Quatro - Os associados que hajam perdido a sua qualidade e que pretendam readquiri-la poderão obtê-la mediante decisão da Direção nos termos gerais, exceto os associados que tiverem sido expulsos nos termos da alínea c) do número um deste artigo que, apenas poderão ser readmitidos como associados mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por dois terços dos votos expressos.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da Associação)

São órgãos desta Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência e funcionamento)

Um - As competências e as condições de funcionamento dos órgãos da Associação são definidas na lei em tudo o que não se dispuser estatutariamente.

Dois - O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Associação só poderá caber a associados efetivos, que tenham pelo menos um ano de vida associativa e é gratuito, mas poderá justificar o pagamento de despesas pelo seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

Um - A duração dos mandatos dos órgãos da Associação é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição até ao fim do mês de Dezembro do último ano de cada mandato.

Dois - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar nos primeiros trinta dias posteriores à eleição.

Três - Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente, depois do mês de Dezembro, a tomada de posse, caso seja possível, poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, mas, neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realiza a eleição.

Quatro - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos da Associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleições parciais)

Um - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão da Associação, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

Dois - O termo do mandato dos membros nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Limitações dos membros dos órgãos da Associação)

Um - Os membros dos órgãos da Associação só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da mesma, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Dois - O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Três - Não é permitido aos membros dos órgãos da Associação o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

SECÇÃO SEGUNDA
DOS CORPOS GERENTES
ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Corpos gerentes)

São corpos gerentes desta Associação a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Responsabilidade dos corpos gerentes)

Um - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Dois - Além dos casos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tornado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra a resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações dos corpos gerentes)

Um - Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Três - As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Quatro - Das reuniões dos corpos gerentes serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Impedimentos dos corpos gerentes)

Um - Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes e equiparados.

Dois - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

Três - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas do respetivo corpo gerente.

SECÇÃO TERCEIRA
DA ASSEMBLEIA GERAL
ARTIGO DÉCIMO NONO
(Assembleia Geral)

Um - A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois - A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Quatro - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei e destes estatutos.

Cinco - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No último ano de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos da Associação.
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência;
- c) Até trinta de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação.

Seis - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral sempre que o entender conveniente e a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO
(Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

Um - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da Mesa ou por quem o substituir.

Dois - As Assembleias Gerais são convocadas por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de correio eletrónico com, pelo menos, quinze dias de antecedência, e dando-se publicidade através de anúncio publicado no sítio da internet, bem como por afixação na sede e noutros locais de acesso público, dele constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Três - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

Quatro - Considera-se constituída, podendo deliberar validamente a Assembleia Geral, desde que se encontre presente a maioria absoluta dos associados com direito de voto. Não se verificando este requisito, decorrida que seja meia hora após a hora marcada para a reunião, poderá a Assembleia Geral funcionar com qualquer número de associados, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Cinco - A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Seis - Cada associado efetivo terá apenas direito a um voto e poderá fazer-se representar por outro associado na Assembleia Geral, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, não podendo, contudo, cada um representar mais de um associado.

Sete – É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, com a assinatura presencial devidamente reconhecida.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de ação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar, modificar e votar o orçamento, o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da Direção;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor artístico;

- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes, por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Deliberar sobre todas as propostas que figurem na ordem do dia;
- i) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respetivos bens;
- j) Fixar e alterar a importância das quotas;
- k) Conhecer e decidir, nos termos destes estatutos, dos recursos interpostos das decisões da Direção que determinem a expulsão de qualquer associado;
- l) Deliberar sobre a readmissão de associados que tenham perdido a sua qualidade por expulsão, nos termos destes estatutos;
- m) Aprovar o regulamento interno;
- n) Deliberar sobre os casos omissos nos estatutos e na lei geral de os princípios gerais de direito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a admissibilidade das propostas que forem apresentadas, incluindo aquelas que contiverem listas para os órgãos da Associação;
- b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um - Ao presidente da Mesa compete, nomeadamente:

- a) Representar, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Convocar a Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos Membros eleitos para os órgãos da Associação;
- d) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral;
- e) Convocar reuniões conjuntas dos órgãos da Associação, sempre que o entender conveniente.

Dois - Ao vice-presidente da Mesa compete suprir os impedimentos do presidente.

Três - Ao secretário da Mesa compete:

- a) Preparar, expedir e fazer públicos os avisos convocatórios;
- b) Assegurar o expediente e arquivo dos documentos da Assembleia Geral, bem como o trabalho de secretaria da Mesa e elaborar as atas das reuniões da Assembleia Geral;
- c) Passar certidão das atas aprovadas, sempre que requeridas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados efetivos presentes, não se contando as abstenções.

Dois - As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas d), e), f), g) e l) do artigo vigésimo primeiro só serão válidas se obtiverem voto favorável de pelo menos três quartos dos votos expressos.

Três - As votações respeitantes às eleições dos órgãos da Associação ou a assuntos de incidência pessoal dos associados serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Quatro - Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas que serão, obrigatoriamente assinadas pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO QUARTA

DA DIREÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Direção)

Um - A Direção é composta por cinco elementos, os quais ocupam os cargos de presidente, tesoureiro, secretário e dois vogais efetivos, havendo três suplentes.

Dois - Os suplentes substituirão os membros da Direção nas suas faltas ou impedimentos, pela ordem da sua eleição, observando o disposto no número seguinte.

Três - No caso de impedimento ou falta do presidente será o seu lugar ocupado pelo secretário e, no caso de este se não encontrar presente, será o lugar preenchido pelo tesoureiro, e os vogais ocuparão os lugares de secretário e ou de tesoureiro, conforme for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência da Direção)

Um - Compete à Direção, além das demais competências legais e estatutárias:

- a) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

- b) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição.
- c) Elaborar e submeter o regulamento interno à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de contas da gerência, bem como o orçamento e os planos de atividade;
- e) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- f) Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- h) Aprovar e registar a admissão de novos associados, bem como readmitir antigos associados, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo nono destes estatutos;
- i) Negociar e celebrar os contratos e acordos em que a Associação seja parte;
- j) Coordenar a atuação das Comissões criadas, nos termos a definir no regulamento interno.

Dois - Para obrigar a Associação é necessária a assinatura de dois membros da Direção.

Três - A competência referida na alínea e) do número um poderá ser delegada no presidente da Direção, por decisão tomada pela maioria dos seus membros efetivos.

Quatro - A Direção poderá, mediante aprovação por maioria dos seus membros efetivos, delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação os poderes constantes das alíneas a) e i) do número um e nomear mandatários com poderes específicos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do presidente)

Um - Ao presidente, para além das demais competências legais e estatutárias, compete:

- a) Superintender, orientar e fiscalizar os serviços da Associação;
- b) Convocar e presidir às reuniões e dirigir os trabalhos da Direção;
- c) Representar a Associação em Juízo ou fora dele, sempre que a Direção nos termos do artigo anterior, lhe delegue tais poderes;
- d) Assegurar a execução das deliberações da Direção.

Dois - O presidente poderá delegar em qualquer dos restantes elementos da Direção a prática de atos da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do secretário)

O secretário está encarregue de tudo o que diz respeito a correspondência, a preparação das reuniões, a elaboração das atas das reuniões e a realização de todo o trabalho de secretaria.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do tesoureiro)

O tesoureiro tem à sua responsabilidade a escrita da Associação e superintende os respetivos serviços criados nos termos do regulamento interno.

SECÇÃO QUINTA

CONSELHO FISCAL

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um - O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, que entre si escolherão o presidente, e ainda por três suplentes.

Dois - Um dos restantes dois membros será nomeado para apoiar diretamente a Comissão de Gestão e Contabilidade a criar pelo regulamento interno, competindo expressamente ao terceiro membro lavrar as atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Três - Os suplentes tornar-se-ão efetivos à medida que se derem vagas e substituirão os membros efetivos nas suas ausências e impedimentos, sempre pela ordem pela qual tiverem sido eleitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;
- b) Fiscalizar a escrituração e outra documentação da Associação que julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o plano de ação e o orçamento;
- d) Dar parecer sobre o relatório e as contas da Associação;
- e) Dar parecer sobre os contratos celebrados pela Direção e sobre todos os assuntos que esta submeta à sua apreciação;
- f) Dar parecer sobre as restantes atividades da Associação e assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;
- g) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- h) Propor reuniões extraordinárias para discussão com a Direção de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pelo seu legal substituto.

CAPÍTULO QUARTO

RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Receitas da Associação)

Constituem receitas desta Associação os donativos de quaisquer entidades particulares e públicas, as importâncias de quotização, os subsídios eventuais do Estado e de organismos internacionais e quaisquer outras receitas ou subsídios que não sejam contrários às leis em vigor.

CAPÍTULO QUINTO

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Extinção da Associação)

Um - A extinção tem lugar a pedido da Direção, numa Assembleia Geral convocada especialmente para esse efeito.

Dois - Para que tenha valor a decisão da extinção, é necessário o acordo de três quartos de todos os membros efetivos.

Três - Em caso de extinção, a Assembleia Geral deliberará a favor de quem reverterá o património da Associação, nos termos da lei e sob proposta da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO SEXTO

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos em que os estatutos e o regulamento interno forem omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.”

Por ser verdade e me ter sido pedida, a presente certidão, emitida ao abrigo da competência que me é atribuída pela alínea c) do número 3 do artigo 23.º dos Estatutos e constituída por oito páginas, vai por mim ser assinada. -----

Coimbra, 15 de novembro de 2015

O Secretário



António José de Magalhães Cardoso
